PROCESSO TC-05806/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*. Regularidade. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02225/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Conceição de Maria Nitão Jerônimo Leite
2.2. Cargo: Assistente Social
2.3. Matrícula: 127.430-9
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 28 de maio de 2022 (fl. 55).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 443 à fl. 54.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Conceição de Maria Nitão Jerônimo Leite**, matrícula Nº 127.430-9, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 54.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:04

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 10:23

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:03

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO